



**EDITAL**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024**  
**COM FULCRO NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERIAS DE GOIAS - GO**, Inscrito no CNPJ Nº 02.394.757/0001-32, com sede à Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a inexigibilidade de licitação, nos termos Artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:</b>            | <b>ART. 74, I LEI 14.133/21</b>                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INFORMAÇÕES:</b> | licitacao_palmeirasdegoias@hotmail.com                                                                                                                                                                                                        |
| <b>LINK DO EDITAL:</b>                       | <a href="https://palmeirasdegoias.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio">https://palmeirasdegoias.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio</a> |

**1.0 – DO OBJETO:**

1. Constitui objeto desta Chamada Publica, **pagamento de prestação de serviços Bancários, para o período de 12 meses.**

**1.1** - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.1.1** – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.353-81; 35.13.08.122.2025.2.096.3.3.90.39.276-81; 45.01.09.272.2021.2.054.3.3.90.39.329-81; 65.01.08.243.2015.2.098.3.3.90.39.413-81; 23.01.12.361.2022.2.053.3.3.90.39.254-81.**

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor estimado para contratação será de **R\$ 95,40.**

**4.0 – DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

4.2 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Palmerias de Goiás;

4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,

aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

## **5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

**5.1.1** Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

**5.1.2** Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

**5.1.3** Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

**6.1.1.** Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

**6.1.2.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

**6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

## **7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 Poderá o Município revogar a presente Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Palmeiras de Goiás-GO, 30 de Janeiro de 2024.

**Luciano Dioclésio da Silva**  
**Agente de Contratação**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA/INFORMAÇÃO

#### 1.0 OBJETO

1.1 –O presente procedimento visa o pagamento de prestação de serviços bancários, para o período de 12 meses conforme lista abaixo.

#### 1.2 DETALHAMENTO DOS TÍTULOS

| Item | Órgão                                                       | Descrição                                                                                                             | Valor mensal estimado | Valor anual estimado |
|------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 01   | Prestação de serviços bancários – taxa de serviços diversos | Taxa de serviços de utilização de conta bancária pelos órgãos mantidos pelo município de Palmeiras de Goiás, do Itaú. | R\$ 7,95              | R\$ 95,40            |

#### 2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 –Trata o presente de prestação de serviços de tarifas bancárias que se justifica diante da premente necessidade de manutenção das contas públicas existentes em diversas instituições financeiras de forma contínua e ininterrupta. Os serviços são essenciais a todos os órgãos públicos e sem eles os órgãos administrativos notoriamente não poderão realizar as movimentações bancárias travando toda a atividade administrativa. Hoje praticamente todos os órgãos dependem de movimentações financeiras para manter a regularidade dos serviços prestados à comunidade e ainda realizar os pagamentos necessários, enfim, a necessidade da prestação dos serviços é notória em todas as repartições públicas e sua falta não só poderá, mas notadamente causará prejuízos à coletividade. Registro que a contratação deverá ocorrer nos moldes da lei 14.133/21 em seu artigo 74, inciso I visto se tratar de fornecedores exclusivos haja vista as contas já existirem.

#### 3.0 – MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO.

3.1 – Tendo em vista o objeto tratar-se de fornecedor exclusivo haja vista poder ser prestado unicamente junto ao banco onde o município mantém conta, não há possibilidade de realização de orçamentos, tendo em vista serem valores padronizados e definidos em norma específica direcionada a instituição financeira.

3.2–A instituição deverá emitir, comprovante dos serviços realizados através de documento hábil para pagamento contendo as demais informações necessárias para identificação do órgão e gastos realizados;

#### 4.0 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4.1. Providenciar os pagamentos após conferência e aceite dos documentos encaminhados;

4.2. Atentar-se aos prazos fixados quanto a data do pagamento, em conformidade com as datas lançadas no título;

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado;

4.4. Encaminhar o processo a assessoria jurídica para emissão de parecer e elaboração de recurso em caso de necessidade de manejo recursal pela administração.

#### 5.0 - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

5.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **6.0 - CONTROLE DA EXECUÇÃO.**

6.1 A fiscalização da execução do procedimento será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Palmeiras de Goiás, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do procedimento, e de tudo dará ciência à Gestão.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.3. O servidor designado para acompanhar o procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas que se fizerem necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7.0 - FORMA DE PAGAMENTO.**

11.1O pagamento será feito através de pagamento de boleto/título na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

Palmeiras de Goiás, 17 dias do mês de Janeiro do ano de 2024

**IDELFONSO RODRIGUES BARBOSA**  
Secretário Municipal de Finanças